



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO

REGIONAL EM MINAS GERAIS - SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de Dezembro de 1967, com as alterações do Decreto 5.728 de 16 de março de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.447.242/0001-16, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Tupinambás, n.º 1.086 – Centro – CEP: 30.120-070, legalmente representado pelo Diretor Regional, **Luciano de Assis Fagundes**, portador do CPF: 811.533.416-20, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, localizada na Av. Silviano Brandão, n.º 259D – Sagrada Família - CEP: 31.030-525, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 10.508.007/0001-72, legalmente representado por seu Presidente, Geraldo Anatolio da Silva, portador do CPF: 585.746.976-72, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, o estabelecimento de termos e condições para o aprimoramento dos funcionários do sindicato, profissionais associados, cônjuges e dependentes com até 24 anos de idade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, através da concessão de descontos nas mensalidades dos cursos oferecidos pelo **SENAC MINAS**, conforme abaixo descrito:

1.1.1- Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

- a) Desconto de **15% (quinze por cento)** nos cursos técnicos e de qualificação profissional ministrados nos **Centros de Educação Profissional do SENAC MINAS**.
- b) Desconto de **20% (vinte por cento)** para o turno da manhã, nos cursos de Graduação oferecidos nas **Faculdades do SENAC MINAS**.
- c) Desconto de **15% (quinze por cento)** para o turno da noite nos cursos de Graduação oferecidos nas **Faculdades do SENAC MINAS**.
- d) Desconto de **15% (quinze por cento)** para os cursos de Extensão, Pós-Graduação e Educação a Distância oferecida pelos **Centros de Educação Profissional do SENAC MINAS**.
- e) Desconto de **15% (quinze por cento)** sobre o valor de **hospedagem no Hotel Grogotó**, exceto em feriados prolongados, Carnaval, Réveillon e Alta Temporada.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte | MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br

1.1.2 - O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, encaminhará os beneficiários autorizados a participar das atividades objeto desse convênio orientando-os a comparecer às centrais de matrículas do **SENAC MINAS**, portando carta de apresentação (impressa em papel timbrado, constando o número deste convênio e assinada pelo representante legal) e os documentos necessários, de acordo com as exigências e programações definidas.

1.1.3 - No caso da hospedagem no Hotel Grogotó, o beneficiário deverá apresentar no check-in, carta do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, nos termos acima mencionados.

1.1.4 - Todos os descontos relacionados aos cursos Técnicos, qualificação profissional, graduação e pós-graduação serão concedidos APENAS nas mensalidades, portanto, não integrando as matrículas e rematrículas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Os descontos decorrentes deste convênio NÃO SERÃO CUMULATIVOS com outros descontos e/ou bolsas já existentes ou que venham a existir.

2.1.1 Os descontos só serão concedidos para pagamentos efetuados até a data de vencimento de cada parcela.

2.2 - Os cursos serão formatados em consonância com as políticas pedagógicas do **SENAC MINAS** e estarão sob a égide de seu Regimento Escolar.

2.3 - As programações de todas as atividades e eventos deverão ser solicitadas ao **SENAC MINAS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, visando à divulgação das mesmas junto aos beneficiários deste convênio.

2.4 - Os pagamentos das mensalidades dos cursos com os respectivos descontos serão efetuados pelo aluno na unidade do **SENAC MINAS** que estiver matriculado.

2.5 - A desistência do curso por parte do beneficiário do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG, ou a perda da condição de beneficiado, por qualquer motivo antes de terminado o curso, ensejará o cancelamento do benefício; sendo que, em ambos os casos, o SENAC MINAS deverá ser imediatamente comunicado.

2.6 - Em caso de inadimplemento por parte do aluno, o desconto a ele concedido será automaticamente cancelado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

3.1 - O presente convênio será acompanhado por gestores devidamente designados pelos PARTÍCIPES, para as atividades que dele decorrer. Aos gestores competirá supervisionar a

execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.2 - No âmbito da competência do **SENAC MINAS**, caberá à Direção de cada Unidade Escolar zelar pela execução e operacionalização deste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DOS PARTÍCIPES

4.1 – O presente Convênio não implica participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer dos **PARTÍCIPES**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Ao **SENAC MINAS** compete:

5.1.1 – Divulgar o objeto deste instrumento, através de meios promocionais e de comunicação, de forma a cumprir seus objetivos e expandir o seu alcance social;

5.1.2 – Planejar, programar e estruturar os cursos, bem como acompanhar, supervisionar e avaliar os treinandos e o desenvolvimento das atividades programadas, através de seus padrões didático-pedagógicos;

5.1.3 – Efetuar as matrículas dos alunos encaminhados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, identificando-os através da apresentação de carta (conforme determinado no subitem 1.1.3) e de documentos dos alunos, na forma exigida no Regimento Escolar;

5.1.4 – Repassar para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, sempre que solicitado, as programações de cursos, bem como das atividades de formação profissional, graduação e pós-graduação palestras, seminários e demais eventos.

5.2 – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, compete:

5.2.1 – Divulgar o objeto deste instrumento, através de meios promocionais e de comunicação, de forma a cumprir seus objetivos e expandir o seu alcance social;

5.2.2 – Promover a divulgação dos cursos junto aos beneficiários, encaminhando-os através de carta;

5.2.3 – Repassar ao **SENAC MINAS**, imediatamente, os nomes dos beneficiários dos descontos que perderem, seja por qualquer motivo, tal condição.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 – Não haverá nenhum desembolso financeiro entre os **PARTÍCIPES** durante a vigência do presente instrumento, devendo cada um deles arcar somente com as despesas e custas internas que se fizerem necessárias às participações e ao fiel cumprimento do acordo.

6.2 – Os pagamentos dos cursos supracitados serão efetuados pelos alunos indicados em consonância com o escopo deste convênio, ficando estabelecido que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**, não tem qualquer responsabilidade sobre eventuais inadimplências.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas e custas específicas do **SENAC MINAS**, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas através de verba própria, consignada em seu orçamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

8.1 - O presente convênio vigorará a partir do dia **04/03/2013** com término no dia **04/03/2014**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo;

8.2 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação expressa e ser resiliido por mútuo acordo entre os mesmos ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, e, ainda, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e as atividades em andamento;

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente instrumento jurídico representa todo o entendimento havido entre os **PARTÍCIPES** e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas através de Termo Aditivo.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações dos partícipes.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

10.3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidades, em consonância com a legislação brasileira pertinente à questão.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte | MG
Tel: 31.3048-9000 | Fax: 31.3048-9174 | www.mg.senac.br

10.4 – O **SENAC MINAS** não utilizará de meios ilegais ou vexatórios, e nem cobrança de mensalidade em atraso no ambiente de trabalho do colaborador beneficiado.

10.5 – É vedada a utilização das marcas dos partícipes;

10.5.1 – A disposição supracitada deverá ser respeitada pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto a este convênio, renunciando, os **PARTÍCIPES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem justos e pactuados, os **PARTÍCIPES** firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**

Luciano de Assis Fagundes
Diretor Regional

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL/MG**

Geraldo Anatólio da Silva
Presidente

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: